CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 30

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR

EXPEDIENTE
11 MAI 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei que ''Dispõe sobre a divulgação, em estabelecimentos comerciais, locais onde animais são mantidos e em locais que comercializem insumos destinados a animais, do crime e das penas relativos à pratica de ato de abuso e maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e da prática de violência doméstica, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências'', de autoria da vereadoraDamiresRinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo o disposto no Regimento Interno.

A Procuradoria do Legislativo apresentou parecer contrário, conforme demonstrado às fls. 12 a 16, sendo alegada a ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que não cabe ao particular informar a respeito da divulgação de lei.

A Comissão de Legislação e Justiça, às fls. 19 a 23, emitiu parecer contrário ao da Procuradoria do Legislativo, entendendo estar amparado pelos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, concluindo pela inexistência de óbice para sua tramitação.

A Comissão de Serviços Público, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, às fls. 27 e 28, opinou favoravelmenteao referido projeto, requerendo a discussão e votação no Plenário da Câmara.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
11-Mai-2021-15:03-034657-1/2

CÂMARA MUNIC'PAL DE CONSE.
Fls 3

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, ora submetido à deliberação do Legislativo, tem por objetivo garantir a que os estabelecimentos comerciais que mantêm animais ou insumos destinados a estes, divulguem sobre os crimes e as penas relativas aos maus-tratos e abusos de animais silvestres, domésticos ou domesticados.

Inegável que a proposição visa a proteção de animais, sendo medida essencial para coibir a violência contra os semoventes, atendendo ao disposto na Constituição Federal, em seu artigo 225.

O artigo 225 da Constituição Federal dispõe:

''Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. ''(grifo nosso)

É cediçoque o projeto em comento, busca uma forma de colocar os animais a salvo de qualquer violência, crueldade e maus-tratos, pois os informativos poderão conscientizar aqueles que pretendem cometer ilícitos contra animais.

Ademais, visto o alto índice de violência contra os semoventes, o presente projeto, serve de instrumento para a prevenção contra os maus-tratos dos animais.

Fls 32

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista desta Comissão, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, no Plenário.

Desta forma, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SSILVA

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

11 MAI 2021

Comunicado nº 057/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 011/2021	Dispõe sobre a divulgação, em estabelecimentos comerciais, locais onde animais são mantidos e em locais que comercializem insumos destinados a animais, do crime e das penas relativos à prática de ato de abuso e maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e da prática de violência doméstica, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legisl
OAB/MG 81.6